

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 013

**LEI N.º 104/99, DE 30 DE MARÇO DE 1.999.**

Revoga a Lei n.º 077/98 que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara de Pracinha, em face da deliberação do E. Tribunal de Contas constante do TC-A-23.423/026/98, de 12.08.98, e restaura a vigência do Ato Administrativo n.º 001/97, da Câmara Municipal de Pracinha, editado em decorrência da Resolução n.º 002/96, da Câmara Municipal de Lucélia, e dá outras providências.

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 26 de março de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica integralmente revogada a Lei n.º 077, de 15.07.98, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pracinha, a partir de 05.06.98, em face da Deliberação TC-A-23.423/026/98, de 12.08.98 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, restaurando-se a vigência das disposições pertinentes e constantes do Ato Administrativo n.º 001, de 02.01.97, que estabeleceu os vencimentos dos Senhores Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para vigorar na 1ª Legislatura, com base no Artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 651, de 31.07.90, em decorrência do disposto na Resolução n.º 002, de 20.12.96, da Câmara Municipal de Lucélia, Município, do qual o de Pracinha foi desmembrado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no vigente orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01.03.99.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 30 DE MARÇO DE 1.999.**

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PUBLICANO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
**CHEFE DE GABINETE**